



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023
Processo n.º 8665/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL E A EMPRESA SDTEVIA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Rio Bananal, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, representados neste ato, **Sra. Josimara Marangonha Lameira**, inscrita no CPF sob nº ***.670.107-** RG **908**/ES, brasileira, divorciada, agente público, residente no município de Rio Bananal-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **SDTEVIA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, CNPJ 28.275.462/0001-30, INSC. ESTADUAL 35630009952, com sede à Rua Condessa de Pinhal, nº 87, sala 13, Parque Colonial, São Paulo/SP, CEP 04610-060, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ORLANDO MONTREZOL JUNIOR**, CPF ***.294.159.***, RG **426.73** SSP/SP, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Rua Constantino de Souza, 938, apto 12, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04605-003, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n. 8665/2023, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção e suporte de rastreadores veiculares, sistemas para gerenciamento e integração com a plataforma de atendimento em regime de comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, bem como componentes, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 038/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR

Fica prorrogado até **31.12.2024** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 006/2023, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O valor constante na Cláusula terceira do referido contrato, fica aditado em **RS 9.353,76 (nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos, cujo valor mensal é de RS 779,48 (setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) ao valor do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo (a) Sr(a). **SEBASTIÃO ELIAS RODRIGUES**, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

§1º - É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º - Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§3º - Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

OMJ



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES

§4º - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

§5º - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§6º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 19 de Dezembro de 2023.

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:



SDTEVIA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
ORLANDO MONTREZOL JUNIOR
Representante Legal da Empresa



Documento assinado digitalmente
ORLANDO MONTREZOL JUNIOR
Data: 20/12/2023 08:31:20-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>